

DECRETO Nº 016, DE 06 DE ABRIL DE 2018.

Cria o Comitê de Investimentos, subordinado ao Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande - CHĂPREV e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CHĂ GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, usando das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal c/c o art. 3º-A da Portaria MPS nº 519/2011, bem como pela Portaria MPS nº 440/2013.

**DECRETA:**

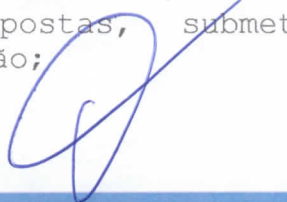
**Art. 1º** Fica criado o COMITÊ DE INVESTIMENTOS, órgão consultivo dos investimentos do RPPS, devidamente subordinado ao Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande - CHĂPREV, cuja competência e procedimentos são estabelecidos neste Decreto.

**Art. 2º** O Comitê visa atender a regra inserta no art. 40 da Constituição Federal, sendo indispensável para garantir a boa gestão dos investimentos dos recursos do RPPS e visa a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos.

**Parágrafo único.** O Comitê tem por objetivo o estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas na Política de Investimentos do RPPS, respeitados os princípios de qualidade e a fiel observância dos procedimentos internos e ao estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

**Art. 3º** Compete ao Comitê de Investimentos:

- I - formular as políticas de gestão dos recursos;
- II - zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- III - avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes para deliberação;



IV - subsidiar o CMP de informações necessárias à sua tomada de decisões;

V - analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;

VI - propor estratégias de investimentos para um determinado período;

VII - reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;

VIII - fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;

IX - acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS e aos membros do CMP qualquer situação de risco elevado;

X - acompanhar a execução da política de investimentos;

XI - avaliar a Política de Investimentos, propondo alterações julgadas necessárias, submetendo-a ao CMP;

XII - apreciar e dar seu parecer quanto à proposta do Plano de Aplicações Financeiras, observado a legislação vigente;

XIII - analisar as demonstrações dos investimentos realizados no mercado financeiro;

XIV - avaliar o desempenho do administrador/gestor dos recursos, observados os critérios de rentabilidade, liquidez e segurança dos investimentos;

XV - promover com base na avaliação de desempenho, o ranking dos administradores/gestores dos recursos financeiros;

XVI - definir os limites globais de aplicações em cotas de fundos de investimentos por administrador/gestor;

XVII - acompanhar e verificar o cumprimento da política de investimentos de acordo com o estabelecido;

XVIII - emitir parecer quanto à escolha de novas instituições financeiras, observado a política de investimentos;

XIX - apreciar os relatórios gerenciais emitidos pela Diretoria Executiva;

XX - zelar pela promoção de elevados padrões de ética na condução das operações relativas às aplicações dos recursos do RPPS;

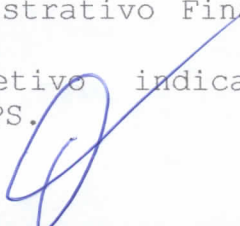
XXI - propor ao Conselho Administrativo do RPPS medidas que julgar convenientes.

**Art. 4º** São integrantes do Comitê de Investimentos:

I - O(A) Diretor(a) Presidente do RPPS, que será o(a) Presidente do Comitê;

II- O(A) Gerente Administrativo Financeiro que será o(a) Vice-Presidente do Comitê;

III- Um servidor efetivo indicado pela gestora e ordenadora de despesas do RPPS.





§ 1º Os membros integrantes do Comitê de Investimentos serão nomeados por Portaria do Poder Executivo Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º Os integrantes do Comitê de Investimentos deverão ter grau de instrução médio, no mínimo, e poderão participar de cursos de preparação para exame de CPA-10 ou CGRPPS e/ou de atualização em investimentos sendo que as despesas ficarão a cargo do RPPS, em tudo observada a legislação municipal vigente.

**Art. 5º** O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente em sessões trimestrais e, extraordinariamente, quando convocado pela Gestora Previdenciária e/ou pelo Presidente do Conselho Administrativo.

§ 1º As deliberações do Comitê dar-se-ão pelo voto simples de seus membros.

§ 2º O funcionamento do Comitê será regido conforme deliberações do Conselho Administrativo.

**Art. 6º** Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas devidamente assinadas pelos membros presentes e deverão ser disponibilizadas para consultas e arquivadas no RPPS para os devidos fins de direito.

**Art. 7º** O Comitê de Investimentos, após análise dos relatórios gerenciais apresentados, emitirá quadro demonstrativo com o ranking das aplicações financeiras e respectivas colocações das instituições financeiras, com as quais o RPPS mantenha aplicações, observado os seguintes critérios:

I - Rentabilidade alcançada pelas aplicações financeiras do RPPS, no período de 06 (seis) meses (1.ª medição), após o início das aplicações junto à instituição financeira e ao final do período de 12 (doze) meses (2.ª medição);

II - b) Rentabilidade dessas aplicações comparadas a outros índices econômicos, como CDI - Poupança - INPC - IGP-M - IBOVESPA e outros índices que vierem a surgir e compatíveis com o benchmark de cada fundo e que possam medir a capacidade desses investimentos;

III - Rentabilidade dessas aplicações comparadas à meta atuarial a ser alcançada pelo IPPSPMST anualmente;

IV - Relação risco retorno das aplicações, tomando por base ferramentas como: Índice de Sharpe e Volatilidade Histórica;

V - Valor da taxa de administração dos fundos de investimentos.

**Art. 8º** Os critérios a serem observados, quando da seleção de nova(s) instituição(ões) para aplicações financeiras do RPPS, serão:

I - Para a escolha da Instituição Financeira devem ser considerados os critérios de solidez patrimonial, rentabilidade, solvência e liquidez conforme o artigo 1º, da Resolução BACEN 3.922/2010, considerando-se, ainda, o volume de recursos administrados e experiência no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

II - Possuir a instituição financeira dentre seus produtos comercializados, fundos de investimentos regulamentados pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários, e sujeitos ao código de autorregulamentação da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais;

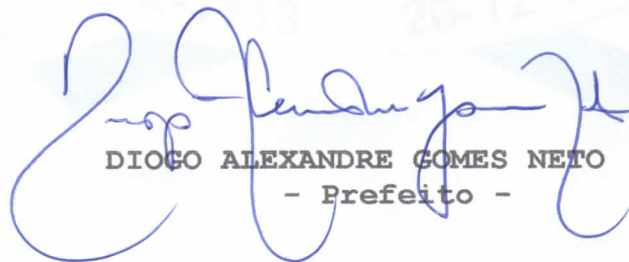
III - A Instituição deve possuir experiência na gestão de recursos de Regimes Próprios de Previdência Social, devendo ser indicado ao RPPS relação nominal de clientes entidades municipais ou estaduais de previdência pública, indicando no mínimo 5 (cinco) entidades;

IV - Deverá à instituição financeira apresentar classificação de RATING dela e de seus fundos de investimentos, quando couber;

V - Possuir e/ou promover a instituição financeira curso(s) ou serviço(s) de orientação e informação aos clientes exclusivos, referentes ao mercado financeiro e que são utilizados como ferramenta pelo gestor do fundo, sendo observados ainda o atendimento e relacionamento da instituição com o RPPS;

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Chã Grande/PE, 06 de abril de 2018.



**DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**  
- Prefeito -

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 016, DE 06 DE ABRIL DE 2018.**

Cria o Comitê de Investimentos, subordinado ao Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande – CHÁPREV e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CHÃ GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, usando das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal c/c o art. 3º-A da Portaria MPS nº 519/2011, bem como pela Portaria MPS nº 440/2013.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o COMITÊ DE INVESTIMENTOS, órgão consultivo dos investimentos do RPPS, devidamente subordinado ao Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande - CHÁPREV, cuja competência e procedimentos são estabelecidos neste Decreto.

**Art. 2º** O Comitê visa atender a regra inserta no art. 40 da Constituição Federal, sendo indispensável para garantir a boa gestão dos investimentos dos recursos do RPPS e visa a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos.

**Parágrafo único.** O Comitê tem por objetivo o estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas na Política de Investimentos do RPPS, respeitados os princípios de qualidade e a fiel observância dos procedimentos internos e ao estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

**Art. 3º** Compete ao Comitê de Investimentos:

- I - formular as políticas de gestão dos recursos;
- II - zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- III - avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes para deliberação;
- IV - subsidiar o CMP de informações necessárias à sua tomada de decisões;
- V - analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;
- VI - propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- VII - reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- VIII - fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;
- IX - acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS e aos membros do CMP qualquer situação de risco elevado;
- X - acompanhar a execução da política de investimentos;
- XI - avaliar a Política de Investimentos, propondo alterações julgadas necessárias, submetendo-a ao CMP;
- XII - apreciar e dar seu parecer quanto à proposta do Plano de Aplicações Financeiras, observado a legislação vigente;
- XIII - analisar as demonstrações dos investimentos realizados no mercado financeiro;
- XIV - avaliar o desempenho do administrador/gestor dos recursos, observados os critérios de rentabilidade, liquidez e segurança dos investimentos;
- XV - promover com base na avaliação de desempenho, o ranking dos administradores/gestores dos recursos financeiros;
- XVI - definir os limites globais de aplicações em cotas de fundos de investimentos por administrador/gestor;
- XVII - acompanhar e verificar o cumprimento da política de investimentos de acordo com o estabelecido;
- XVIII - emitir parecer quanto à escolha de novas instituições financeiras, observado a política de investimentos;

- XIX - apreciar os relatórios gerenciais emitidos pela Diretoria Executiva;
- XX - zelar pela promoção de elevados padrões de ética na condução das operações relativas às aplicações dos recursos do RPPS;
- XXI - propor ao Conselho Administrativo do RPPS medidas que julgar convenientes.

**Art. 4º** São integrantes do Comitê de Investimentos:

- I – O(A) Diretor(a) Presidente do RPPS, que será o(a) Presidente do Comitê;
- II- O(A) Gerente Administrativo Financeiro que será o(a) Vice-Presidente do Comitê;
- III- Um servidor efetivo indicado pela gestora e ordenadora de despesas do RPPS.

§ 1º Os membros integrantes do Comitê de Investimentos serão nomeados por Portaria do Poder Executivo Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º Os integrantes do Comitê de Investimentos deverão ter grau de instrução médio, no mínimo, e poderão participar de cursos de preparação para exame de CPA-10 ou CGRPPS e/ou de atualização em investimentos sendo que as despesas ficarão a cargo do RPPS, em tudo observada a legislação municipal vigente.

**Art. 5º** O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente em sessões trimestrais e, extraordinariamente, quando convocado pela Gestora Previdenciária e/ou pelo Presidente do Conselho Administrativo.

§ 1º As deliberações do Comitê dar-se-ão pelo voto simples de seus membros.

§ 2º O funcionamento do Comitê será regrado conforme deliberações do Conselho Administrativo.

**Art. 6º** Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas devidamente assinadas pelos membros presentes e deverão ser disponibilizadas para consultas e arquivadas no RPPS para os devidos fins de direito.

**Art. 7º** O Comitê de Investimentos, após análise dos relatórios gerenciais apresentados, emitirá quadro demonstrativo com o ranking das aplicações financeiras e respectivas colocações das instituições financeiras, com as quais o RPPS mantenha aplicações, observado os seguintes critérios:

- I - Rentabilidade alcançada pelas aplicações financeiras do RPPS, no período de 06 (seis) meses (1.ª medição), após o início das aplicações junto à instituição financeira e ao final do período de 12 (doze) meses (2.ª medição);
- II - b) Rentabilidade dessas aplicações comparadas a outros índices econômicos, como CDI – Poupança – INPC – IGP-M – IBOVESPA e outros índices que vierem a surgir e compatíveis com o benchmark de cada fundo e que possam medir a capacidade desses investimentos;
- III - Rentabilidade dessas aplicações comparadas à meta atuarial a ser alcançada pelo IPPSPMST anualmente;
- IV - Relação risco retorno das aplicações, tomando por base ferramentas como: Índice de Sharpe e Volatilidade Histórica;
- V - Valor da taxa de administração dos fundos de investimentos.

**Art. 8º** Os critérios a serem observados, quando da seleção de nova(s) instituição(ões) para aplicações financeiras do RPPS, serão:

- I - Para a escolha da Instituição Financeira devem ser considerados os critérios de solidez patrimonial, rentabilidade, solvência e liquidez conforme o artigo 1º, da Resolução BACEN 3.922/2010, considerando-se, ainda, o volume de recursos administrados e experiência no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.
- II - Possuir a instituição financeira dentre seus produtos comercializados, fundos de investimentos regulamentados pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, e sujeitos ao código de autorregulamentação da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais;

III - A Instituição deve possuir experiência na gestão de recursos de Regimes Próprios de Previdência Social, devendo ser indicado ao RPPS relação nominal de clientes entidades municipais ou estaduais de previdência pública, indicando no mínimo 5 (cinco) entidades;

IV - Deverá à instituição financeira apresentar classificação de RATING dela e de seus fundos de investimentos, quando couber;

V - Possuir e/ou promover a instituição financeira curso(s) ou serviço(s) de orientação e informação aos clientes exclusivos, referentes ao mercado financeiro e que são utilizados como ferramenta pelo gestor do fundo, sendo observados ainda o atendimento e relacionamento da instituição com o RPPS;

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Chã Grande/PE, 06 de abril de 2018.

***DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO***  
Prefeito

**Publicado por:**  
Gleyciane Alexandre Gomes  
**Código Identificador:**F3DCB0BA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 11/12/2018. Edição 2225  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>